



COMUNICADO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 38/2017

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, diante da avaliação da proposta técnica, torna público a abertura de prazo para recursos e contrarrazões, do Ato Convocatório nº. 038/2017 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS VISANDO O APRIMORAMENTO DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL.**

- Devido ao requerimento da empresa RHA, para a reprodução de cópia da proposta técnica, a Comissão abre prazo de 2 dias corridos a contar do dia 26/03/2018, nos horários entre 9:00 às 17:00 horas;
- O prazo para apresentação de recurso será de 5 dias úteis a contar de 28/03/2018 e as contrarrazões de 5 dias úteis a contar de 05/04/2018.
 - Em anexo consta a avaliação da proposta técnica e o parecer jurídico a respeito do recurso apresentado pela empresa NEMUS.

Resende, 23 de março de 2018


Simone Moreira Domiciano

Presidente Substituta da Comissão de Julgamento

Simone M. Rodrigues Domiciano
Especialista Administrativo
AGEVAP



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Resende, 22 de março de 2018.

À
Especialista Administrativo
Simone M. Rodrigues Domiciano

PARECER Nº 139/AGEVAP/JUR/2018

EMENTA: Parecer sobre recurso administrativo apresentado pela empresa NEMUS – GESTÃO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL LTDA, referente ao Ato Convocatório nº 38/2017.

Prezada Especialista,

Trata-se de solicitação de parecer sobre recurso administrativo apresentado pela empresa NEMUS – GESTÃO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL LTDA, referente ao Ato Convocatório nº 38/2017, constante do Processo Administrativo n.º 196/2017/ANA.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEVAP, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Cuidam dos autos em seu volume III, para este fim o douto recurso administrativo, enviado em 07/03/2018, folha de informação da especialista.

Alega a Recorrente, que seja recebido o seu recurso, com as presentes justificativas.

Feito o breve relatório opinamos abaixo:

Da tempestividade e conformidade com o edital:

Prefacialmente, destacamos o que consta no referido Ato Convocatório supracitado sobre a apresentação de recursos administrativos:

II – DO RECURSO

11.1 - Declarada a habilitação das participantes ou classificação técnica ou classificação geral das propostas, qualquer participante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões recursais.



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da participante importará a decadência do direito de interposição de recurso.

11.3 - Interposto recurso o mesmo será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 - Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pela participante.

11.6 - Decorrido o prazo recursal ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pela Comissão de Julgamento e o seu objeto homologado pelo Diretor-Presidente da AGEVAP.

O edital é claro no que tange à forma procedural de manifestação e apresentação do recurso administrativo, daquele que assim tiver interesse.

Vale constar o presente na Ata do dia 26/02/2018, quer seja a data em que foram abertos os envelopes que caberia a manifestação expressa acerca da apresentação do recurso administrativo.

Nemus Gestão e requalificação LTDA, inscrita no CNPJ n.º 19.886.820/0001 - 50 que enviou proposta pelos correios.

Em continuidade prosseguimos no exame da referida Ata:

O representante do Consórcio Azurit - Hidro BR manifestou interesse em apresentar recurso quanto à decisão da Comissão. A comissão encerrou o certame às 12h10min abrindo-se imediatamente o prazo para apresentação das razões recursais.

Outrossim, para a fase em tela, a ora Recorrente não se fez presente presencialmente, seja por meio de representante da empresa ou representante constituído para este fim.

Alheio ao descumprimento constante do item cláusula 11.2, o recorrente apresentou o seu recurso após o fim do prazo para o mesmo, incorrendo em novo descumprimento com fulcro no item cláusula 11.1.

Este alega ser tempestivo o recurso, sob o fato de que não foi intimado para a apresentação do mesmo.

Tal assertiva, padece de supedâneo argumentativo, pois que o referido edital, não propõe em qualquer momento intimação física ou congênere para as formalidades inerentes a manifestação ou apresentação de recursos administrativos.

Portanto, tendo sido a data do dia 26/02/2018 a referencial para a manifestação de apresentação de recurso, que não foi realizada pelo Recorrente com fulcro no item cláusula 11.2, o mesmo teria perdido o





prazo para esta apresentação, tendo em vista que o mesmo consta como de 5 (cinco) dias, no item cláusula 11.1 tendo terminado no dia 05/03/2018 e o mesmo só veio a apresentar seu recurso na data de 07/03/2018, como consta nos autos.

Destarte, o recurso de toda sorte é intempestivo e não será avaliado em seu mérito.

Impende ainda asseverar que o ilustre recorrente, poderia ter se insurgido face a discordância de procedimentos no constante do Ato Convocatório nº 38/2017, observando a cláusula 10, não obstante, não o fez.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 05 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento dos envelopes, sob pena de preclusão de toda matéria nele constante.

10.2 - O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser apresentado, por escrito, ao presidente da Comissão de Julgamento, cabendo-lhe prestar os esclarecimentos imediatamente, ou apreciar e decidir sobre o mérito da impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da impugnação.

10.3 - A Comissão de Julgamento poderá acolher o mérito da impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, ao Diretor-Presidente da AGEVAP, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 3 (três) dias úteis.

10.4 - Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

10.5 - Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, que deverá ser comunicada a todos igualmente, através de divulgação no site da AGEVAP.

Percebe-se que a redação clara e objetiva do edital não oferece dúvidas, o recorrente, poderia ter feito questionamentos, apresentado impugnações ante o edital sob os temas que aqui anota, seja do ponto de vista material ou procedural, todavia, não o fez.

O edital em seus procedimentos, ausentes questionamentos em observância da cláusula 10, seguiu de forma adequada até o presente momento, sendo isonômico em seus atos face a todos os participantes do certame.

Leciona o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles que nos ensina:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o





BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.”

Segundo o membro do MPF (Ministério Público Federal) e atuante junto ao TCU (Tribunal de Contas da União) Geraldo Azevedo Maia Neto nos ensina acerca do ato convocatório da seguinte forma:

“...a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”

Apresenta a Lei Federal nº 8666/93:

Art. 4. (...)

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Se faz necessário para a conclusão deste tema, que a perda de prazo, para a apresentação do recurso administrativo, sob as considerações destacadas pelo recorrente, é insuficiente e rasa, face a objetividade do edital que atribui a responsabilidade para a manifestação e apresentação de recurso pelo participante de forma explícita, logo, não há o que se falar de ilegalidade para o caso em tela.

Firma-se para tanto as jurisprudências em tela:

TJ-DF - Apelação Cível APC 20140111926792 (TJ-DF)

Data de publicação: 17/12/2015

Ementa: ADMINISTRATIVO. CERTAME PÚBLICO. PROGRAMA DE AVALIAÇÃO SERIADA. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL. NÃO APRESENTAÇÃO DE LAUDO MÉDICO. PERDA DO PRAZO PARARECURSO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA E IMPARCIALIDADE. 1. Ante a previsão, no edital, acerca da inteira responsabilidade do candidato no que tange ao acompanhamento das publicações e comunicados acerca do certame, em sítio eletrônico, não se pode atribuir à banca examinadora a incumbência de comunicar individualmente os candidatos. 2. Em atenção ao princípio da vinculação ao edital, que é a lei do concurso, bem como à necessidade de se dispensar tratamento isonômico a todos os candidatos, não se verifica ilegalidade no ato da banca examinadora que indeferiu o pedido de atendimento especial ao candidato do certame, haja vista que o documento necessário para a concessão do benefício não foi entregue no momento oportuno. 3. O Poder Judiciário somente pode interferir nas atribuições da banca examinadora de concurso, quando constatada hipótese de ilegalidade de atos da administração. 4. Conferir tratamento diferenciado a candidato viola os princípios





BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

constitucionais da isonomia e da imparcialidade, que devem reger os certames públicos. 5. Negou-se provimento ao recurso.

TJ-RO - Apelação APL 00077099120148220007 RO 0007709-91.2014.822.0007 (TJ-RO)

Data de publicação: 27/07/2017

Ementa: Direito administrativo. Processo seletivo simplificado. Ato de homologação de inscrições. Perda do prazo para recurso. Vinculação ao Edital. Isonomia e imparcialidade. 1. Em atenção ao princípio da vinculação ao edital, que é lei do certame, bem como em respeito ao princípio da isonomia e imparcialidade, não se verifica ilegalidade ou abuso de poder no ato da autoridade coatora que indeferiu recurso administrativo protocolado a destempo. 2. O Poder Judiciário somente pode interferir nas atribuições da banca examinadora, quando constatada hipótese de ilegalidade de atos da administração, o que não é o caso. 3. Negado provimento ao recurso. (Apelação, Processo nº 0007709-91.2014.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator (a) do Acórdão: Juiz Osny Claro de O. Junior, Data de julgamento: 21/07/2017)

Por derradeiro, a inteligência da Lei Federal nº 8666/93 em seu artigo 109 informa:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (grifo nosso)

Neste diapasão considerando o ato administrativo praticado, não há o que se falar em falta de intimação.

Portanto o recurso administrativo, não será avaliado em seu mérito pelo descumprimento integral do previsto na cláusula 11 do percutiente edital.

Concluindo, esta assessoria opina pelo indeferimento do recurso administrativo, com fulcro nos fundamentos já registrados, apoiados nas normas vigentes, devendo ser tomadas as medidas necessárias para o prosseguimento do certame.

É o nosso parecer.



SANDRO BOUTH GUEDES
OAB/RJ 154.390

Sandro Bouth Guedes
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 154.390



**Envelope 2
Julgamento das Propostas Técnicas**

Ato Convocatório n.º 038/2017

Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos visando o aprimoramento da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Resende, 21 de março de 2018

Ato Convocatório nº 38/2017 - ANEXO VIII (Quesito A)

Experiência da Empresa Proponente

Serão considerados os atestados de comprovação da **Experiência da Empresa** que sejam nas seguintes áreas: estudos relacionados à outorga e/ou à cobrança pelo uso de recursos hídricos ou à de montagem de valores/precificação de bens ambientais, tributação, preços públicos e compensações financeiras.

Empresa Proponente:	PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A		Data de Abertura do Envelope:	12/03/2018
Número de Atestados Apresentados:	4	Número de Atestados Válidos:	4	Pontuação no Quesito:
Atestado 1	Plano Integrado de Recursos Hídricos da Unidade de Gestão de Recursos Hídricos Paranapanema. 2015 - 2016. Cliente: Agência Nacional de Águas (ANA).	Válido:	Sim	Pontuação do Atestado:
Atestado 2	Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Ibicuí. 2010 - 2012. Cliente: Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul - DRH/SEMA.	Válido:	Sim	Pontuação do Atestado:
Atestado 3	Processo de Planejamento da Bacia Hidrográfica do rio dos Sinos (Fase C). 2013 - 2014. Cliente: Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA).	Válido:	Sim	Pontuação do Atestado:
Atestado 4	Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e complexo lagunar (Fases A, B e C). 2001 - 2001. Cliente: EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A.	Válido:	Sim	Pontuação do Atestado:

Empresa Proponente:	RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA		Data de Abertura do Envelope:	12/03/2018
Número de Atestados Apresentados:	5	Número de Atestados Válidos:	4	Pontuação no Quesito:
Atestado 1	Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia - PERH/RO.	Válido:	Sim	Pontuação do Atestado:
Atestado 2	Coordenação Geral e Desenvolvimento do Plano de Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1.	Válido:	Sim	Pontuação do Atestado:
Atestado 3	Coordenação Geral e Desenvolvimento do Projeto de Avaliação Integrada da Disponibilidade e Demandas Hídricas da Bacia Hidrográfica do rio Iapó em Castro/PR.	Válido:	Sim	Pontuação do Atestado:
Atestado 4	Estudo de Diluição de Efluentes no rio Mundaú para Obtenção de Outorga Junto à Agência Nacional de Águas (ANA).	Válido:	Sim	Pontuação do Atestado:

Ato Convocatório nº 38/2017 - ANEXO VIII (Quesito B)

Experiência e Conhecimento Específico da Equipe Técnica

A comprovação da Experiência Profissional da Equipe Técnica Permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, será dada através da análise dos Diplomas e Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, registrados no respectivo Conselho de Classe, que promovem ter, os profissionais, prestado serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatível ao objeto do Ato Convocatório

Empresa Proponente:	PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A		Data de Abertura do Envelope:	12/03/2018
Coordenador de Projetos:	Mauro Jungblut		Atestado de Coordenação de Equipes:	Sim
Número de Atestados Apresentados:	5	Número de Atestados Válidos:	5	Pontuação no Quesito:
Atestado 1	Plano Integrado de Recursos Hídricos da Unidade de Gestão de Recursos Hídricos Paranapanema, 2015 - 2016. Cliente: Agência Nacional de Águas (ANA).	Válido:	Sim	Pontuação do Atestado:
Atestado 2	Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Tubarão e complexo lagunar (Fases A, B e C). 2001 - 2001, Cliente: EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A.	Válido:	Sim	Pontuação do Atestado:
Atestado 3	Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Ibicuí. 2010 - 2012. Cliente: Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul - DRH/SEMA.	Válido:	Sim	Pontuação do Atestado:
Atestado 4	Processo de Planejamento da Bacia Hidrográfica do rio dos Sinos (Fase C). 2013 - 2014. Cliente: Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA).	Válido:	Sim	Pontuação do Atestado:
Atestado 5	Plano Estratégico de Gestão Integrada da Bacia Hidrográfica do rio Araranguá (Fases A, B e C), envolvendo 16 municípios que fazem parte da bacia hidrográfica do rio Araranguá. 2013 - 2015. Cliente: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS) - Governo do Estado de Santa Catarina.	Válido:	Sim	Pontuação do Atestado:
Formação Acadêmica do Profissional:	Mestre em Engenharia Civil		Mestrado	2,00

Especialista em Recursos Hídricos:	Sidnei Gusmão Agra			
Número de Atestados Apresentados:	5	Número de Atestados Válidos:	5	Pontuação no Quesito:
Atestado 1	Plano Integrado de Recursos Hídricos da Unidade de Gestão de Recursos Hídricos Paranapanema, 2015 - 2016. Cliente: Agência Nacional de Águas (ANA).	Válido:	Sim	Pontuação do Atestado:
Atestado 2	Plano Estratégico de Gestão Integrada da Bacia Hidrográfica do rio Araranguá (Fases A, B e C), envolvendo 16 municípios que fazem parte da bacia hidrográfica do rio Araranguá. 2013 - 2015. Cliente: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS) - Governo do Estado de Santa Catarina.	Válido:	Sim	Pontuação do Atestado:
Atestado 3	Processo de Planejamento da Bacia Hidrográfica do rio dos Sinos (Fase C). 2013 - 2014. Cliente: Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA).	Válido:	Sim	Pontuação do Atestado:
Atestado 4	Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Ibicuí. 2010 - 2012. Cliente: Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul - DRH/SEMA.	Válido:	Sim	Pontuação do Atestado:
Atestado 5	Processo de Planejamento da Bacia Hidrográfica do rio Cai (Fase C). 2014 - 2015. Cliente: Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.	Válido:	Sim	Pontuação do Atestado:
Formação Acadêmica do Profissional:	Mestre em Recursos Hídricos e San. Amb.			1,00

Resultado	Pontuação total no Quesito B da empresa PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A			28,00
Especialista Administrativo	Atestado: Processo de Planejamento do Rio Santa Maria	Válido:	Sim	
Especialista em Estudos Econômicos	Revisão e Atualização do Plano de Atestado: Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal.	Válido:	Sim	
Especialista em Sistema de Informação	Criação e desenvolvimento de projeto do Atestado: SADPLAN - Sistema de Apoio à Decisão para Planejamento do Uso dos Recursos Hídricos, através de Plataforma Web.	Válido:	Sim	

Ato Convocatório nº 38/2017 - ANEXO VIII (Quesito B)

Experiência e Conhecimento Específico da Equipe Técnica

A comprovação da Experiência Profissional da Equipe Técnica Permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, será dada através da análise dos Diplomas e Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, registrados no respectivo Conselho de Classe, que promovem ter, os profissionais, prestado serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatível ao objeto do Ato Convocatório

Empresa Proponente:	RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Data de Abertura do Envelope:	12/03/2018
Coordenador de Projetos:	Laertes Munhoz da Cunha	Atestado de Coordenação de Equipes:	Sim
Número de Atestados Apresentados:	7	Número de Atestados Válidos:	5
Atestado 1	Execução do projeto referido no Contrato nº 016/ANA/2009, designado "Qualificação de Dados Hidrológicos e Reconstituição de Vazões Naturais do País".	Válido:	Sim
Atestado 2	Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia - PERH/RO.	Válido:	Sim
Atestado 3	Operação com Aversão a Risco Baseada em Curvas de Regularização - Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento.	Válido:	Sim
Atestado 4	Nova Metodologia de Previsão Climática de Vazões para os Aproveitamentos Hidrelétricos das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste - PRECLIVAZ.	Válido:	Sim
Atestado 5	Estudos de Consistência e Reconstituição de Séries de Vazões Naturais na bacia do rio Iguaçu.	Válido:	Sim
Formação Acadêmica do Profissional:	Mestre em Engenharia Civil	Mestrado	2,00

Especialista em Recursos Hídricos:	Candice Schauffert Garcia		
Número de Atestados Apresentados:	5	Número de Atestados Válidos:	5
Atestado 1	Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia - PERH/RO.	Válido:	Sim
Atestado 2	Coordenação Geral e Desenvolvimento do Plano de Bacias Hidrográficas do Baixo Ivaí e Paraná 1.	Válido:	Sim
Atestado 3	Coordenação Geral e Desenvolvimento do Projeto de Avaliação Integrada da Disponibilidade e Demandas Hídricas da Bacia Hidrográfica do rio Iapó em Castro/PR.	Válido:	Sim
Atestado 4	Estudo de Diluição de Efluentes no rio Mundaú para Obtenção de Outorga Junto à Agência Nacional de Águas (ANA).	Válido:	Sim
Atestado 5	Realização de Estudos Hidrológicos na Serra do Mar com o objetivo de obter outorga junto aos órgãos competentes.	Válido:	Sim

Formação Acadêmica do Profissional: Engenharia de Recursos Hídricos e Amb. 1,00

Resultado	Pontuação total no Quesito B da empresa RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	28,00
Especialista Administrativo	Atestado: Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia - PERH/RO.	Válido: Sim
Especialista em Estudos Econômicos	Atestado: Acompanhamento da missão do BID para aprovação de projeto e empréstimo para os Arranjos Produtivos Locais do Paraná	Válido: Sim
Especialista em Sistema de Informação	Atestado: Desenvolvimento e manutenção de sistemas de gestão empresarial, na plataforma web, com práticas ágeis, utilizando a linguagem JAVA.	Válido: Sim

Ato Convocatório n° 38/2017 - ANEXO VIII (Quesito C) Avaliador 1

Conhecimento do Problema/Metodologia/Plano de Trabalho

A proponente deverá descrever com objetividade e síntese o Conhecimento do Problema, a Metodologia e o Plano de Trabalho para desenvolvimento dos serviços, de acordo com a descrição dos subcritérios e respeitando o limite máximo de páginas para cada um deles.

Empresa Proponente:		PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A	Valor	Data de Abertura do Envelope:	12/03/2018	Nota no Quesito
C1	Conhecimento do Problema	10,00	Avaliação:	Excelente	98%	9,80
C2	Metodologia	-				-
C2i	Consolidação do Plano de Trabalho	5,00	Avaliação:	Excelente	100%	5,00
C2ii	Análise Crítica do Instrumento Cobrança	5,00	Avaliação:	Excelente	100%	5,00
C2iii	Propostas de Aperfeiçoamento da Metodologia de Cobrança	5,00	Avaliação:	Excelente	100%	5,00
C2iv	Construção de uma Planilha Off-line e de Aplicativo Web de Simulação da Cobrança	5,00	Avaliação:	Excelente	90%	4,50
C2v	Oficinas Setoriais	5,00	Avaliação:	Excelente	100%	5,00
C2vi	Consolidação dos Estudos e Proposta de Deliberação	5,00	Avaliação:	Excelente	100%	5,00
C3	Plano de Trabalho	-				-
C3i	Programa de Trabalho	5,00	Avaliação:	Excelente	100%	5,00
C3ii	Atividades e Cronograma Físico	5,00	Avaliação:	Excelente	100%	5,00
					Nota Total:	49,30

Empresa Proponente:		RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Valor	Data de Abertura do Envelope:	12/03/2018	Nota no Quesito
C1	Conhecimento do Problema	10,00	Avaliação:	Excelente	96%	9,60
C2	Metodologia	-				-
C2i	Consolidação do Plano de Trabalho	5,00	Avaliação:	Excelente	90%	4,50
C2ii	Análise Crítica do Instrumento Cobrança	5,00	Avaliação:	Excelente	100%	5,00
C2iii	Propostas de Aperfeiçoamento da Metodologia de Cobrança	5,00	Avaliação:	Excelente	100%	5,00
C2iv	Construção de uma Planilha Off-line e de Aplicativo Web de Simulação da Cobrança	5,00	Avaliação:	Excelente	100%	5,00
C2v	Oficinas Setoriais	5,00	Avaliação:	Excelente	100%	5,00
C2vi	Consolidação dos Estudos e Proposta de Deliberação	5,00	Avaliação:	Excelente	100%	5,00
C3	Plano de Trabalho	-				-
C3i	Programa de Trabalho	5,00	Avaliação:	Excelente	100%	5,00
C3ii	Atividades e Cronograma Físico	5,00	Avaliação:	Excelente	100%	5,00
					Nota Total:	49,10

Ato Convocatório nº 38/2017 - ANEXO VIII (Quesito C) Avaliador 2

Conhecimento do Problema/Metodologia/Plano de Trabalho

A proponente deverá descrever com objetividade e síntese o Conhecimento do Problema, a Metodologia e o Plano de Trabalho para desenvolvimento dos serviços, de acordo com a descrição dos subcritérios e respeitando o limite máximo de páginas para cada um deles.

Empresa Proponente:	PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A	Valor	Data de Abertura do Envelope:	12/03/2018	Nota no Quesito
C1	Conhecimento do Problema	10,00	Avaliação:	Excelente ▼ 93%	9,30
C2	Metodologia	-		-	-
C2i	Consolidação do Plano de Trabalho	5,00	Avaliação:	Excelente ▼ 100%	5,00
C2ii	Análise Crítica do Instrumento Cobrança	5,00	Avaliação:	Excelente ▼ 95%	4,75
C2iii	Propostas de Aperfeiçoamento da Metodologia de Cobrança	5,00	Avaliação:	Excelente ▼ 100%	5,00
C2iv	Construção de uma Planilha Off-line e de Aplicativo Web de Simulação da Cobrança	5,00	Avaliação:	Excelente ▼ 95%	4,75
C2v	Oficinas Setoriais	5,00	Avaliação:	Excelente ▼ 100%	5,00
C2vi	Consolidação dos Estudos e Proposta de Deliberação	5,00	Avaliação:	Excelente ▼ 100%	5,00
C3	Plano de Trabalho	-		-	-
C3i	Programa de Trabalho	5,00	Avaliação:	Excelente ▼ 100%	5,00
C3ii	Atividades e Cronograma Físico	5,00	Avaliação:	Excelente ▼ 95%	4,75
				Nota Total:	48,55

Empresa Proponente:	RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Valor	Data de Abertura do Envelope:	12/03/2018	Nota no Quesito
C1	Conhecimento do Problema	10,00	Avaliação:	Excelente ▼ 91%	9,10
C2	Metodologia	-		-	-
C2i	Consolidação do Plano de Trabalho	5,00	Avaliação:	Bom ▼ 85%	4,25
C2ii	Análise Crítica do Instrumento Cobrança	5,00	Avaliação:	Excelente ▼ 95%	4,75
C2iii	Propostas de Aperfeiçoamento da Metodologia de Cobrança	5,00	Avaliação:	Excelente ▼ 100%	5,00
C2iv	Construção de uma Planilha Off-line e de Aplicativo Web de Simulação da Cobrança	5,00	Avaliação:	Excelente ▼ 100%	5,00
C2v	Oficinas Setoriais	5,00	Avaliação:	Excelente ▼ 100%	5,00
C2vi	Consolidação dos Estudos e Proposta de Deliberação	5,00	Avaliação:	Excelente ▼ 100%	5,00
C3	Plano de Trabalho	-		-	-
C3i	Programa de Trabalho	5,00	Avaliação:	Excelente ▼ 100%	5,00
C3ii	Atividades e Cronograma Físico	5,00	Avaliação:	Excelente ▼ 100%	5,00
				Nota Total:	48,10

Ato Convocatório nº 38/2017 - ANEXO VIII**Pontuação Técnica Total Avaliada (PTA)**

Empresa Proponente:	PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A		Nota Técnica (A+B+C)	96,93	
Quesito A	20,00	Quesito B	28,00	Quesito C	48,93

Empresa Proponente:	RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA		Nota Técnica (A+B+C)	96,60	
Quesito A	20,00	Quesito B	28,00	Quesito C	48,60

Nota da Proposta Técnica (NPT)

Empresa Proponente:	PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A		Nota Técnica Final (NPT)	100,00
Empres				

Empresa Proponente:	RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA		Nota Técnica Final (NPT)	99,70
Empres				